



**CONTRATO Nº 062/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A  
EMPRESA RIO BRANCO EDITORA  
GRÁFICA LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **RIO BRANCO EDITORA GRÁFICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.696.741/0001-09, com sede na Rua Geraldo Peixoto Filho nº16, Bairro Goncalo G Barreto/Visconde do Rio Branco/MG/ CEP 36.520-000 denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 024/2020, Dispensa de Licitação nº 007/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores notadamente em seu Art.24, II, c/c Art.23, II "a" com as modificações introduzidas pelo Decreto 9.412/2018, com respaldo da Portaria nº 518/2020 – Projeto Atividades em Casa, da Secretaria Municipal de Educação e Decreto Municipal nº 13 de 17/03/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - Confeção de 700 cadernos pedagógicos, 07 (sete) modelos, formato final fechado 21X30 capa 4X0 cores, papel off-set 180g, Laminado brilho, CTP, miolo com 40 páginas, 1X1 cor, papel off set 75g, saída CTP, Acabamento dobrado, intercalado e grampo canoa, destinado ao atendimento dos alunos da rede Municipal que se encontram fora das salas de aula em consequência da pandemia covid19 e necessitam fazer as atividade cognitivas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais**

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor da Lei Federal nº 9.666/93 notadamente em seu Art.24, II, c/c Art.23, II "a" com as modificações introduzidas pelo Decreto 9.412/2018, com respaldo da Portaria nº 518/2020 – Projeto Atividades em Casa, da Secretaria Municipal de Educação e Decreto Municipal nº 13 de 17/03/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.**

3.1 – Pela realização dos serviços a serem prestados que alude este contrato, será pago a **RIO BRANCO EDITORA GRÁFICA LTDA-ME**, o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem quitados à vista, no prazo de até 10(dez) dias após a entrega total dos serviços na Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

3.4 – Os cadernos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação do objeto deste contrato, no prazo de até 08(oito) dias após aprovação do material, pela Secretaria Municipal de Educação.



#### CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.

4.1 – Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município e haja justificativa plausível.

4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

5.2 – O presente contrato poderá ser reincluído nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;
- 7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- 7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;
- 7.11 - A Contratada ficará obrigada a fazer a troca dos cadernos que não estiverem em acordo com o referido contrato, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.
- 7.12 - Entregar o objeto do contrato nos moldes especificados e no prazo fixado neste contrato

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.**

- 8.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.
- 8.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários.**

- 9.1 - A Contratada fica vinculada ao Termo de Dispensa e a sua cotação.
- 9.2 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

02.06.01.12.361.0403.2041.3.3.90.39.00  
02.06.01.12.366.0411.1017.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fórum de Eleição**

- 10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 10.2 - E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capazes abaixo nomeada.

Senador Firmino, 22 de maio de 2020.

  
ANTÔNIO DONIZETI DURSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
RIO BRANCO EDITORA GRÁFICA LTDA-ME.  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Sueli Oliveira Moraes Nome: Luís da Silva Mendes  
CPF: 153.133.118/16 CPF: 191.417.846-46